

4. O quarto fundamento é relativo ao facto de as recorrentes não terem tido acesso a documentos essenciais que fundamentaram o Regulamento (UE) n.º 348/2013 da Comissão e, consequentemente, de a recorrida ter violado os direitos de defesa e os princípios da boa administração e da excelência dos pareceres científicos.

**Recurso interposto em 9 de julho de 2013 — Menelaus/IHMI — Garcia Mahiques (VIGOR)**

**(Processo T-361/13)**

(2013/C 260/82)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Menelaus BV (Amesterdão, Países Baixos) (representantes: A. Von Mühlendahl e H. Hartwig, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* V. Garcia Mahiques (Jesus Pobre, Espanha), F. Garcia Mahiques (Jesus Pobre, Espanha)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do recorrido, de 23 de abril de 2013, no processo R 88/2012-2, na medida em que anulou a decisão da Divisão de Anulação de 11 de novembro de 2011, no processo C 5061;
- negar provimento ao recurso interposto pela outra parte da decisão da Divisão de Anulação de 11 de novembro de 2011, no processo C 5061;
- condenar o recorrido a suportar as despesas do processo, incluindo as efetuadas pela recorrente na Câmara de Recurso;
- caso a outra parte intervenha no presente processo, condenar V. Garcia Mahiques e F. Garcia Mahiques a suportar as despesas do processo, incluindo as efetuadas pela recorrente na Câmara de Recurso.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade:* A marca nominativa «VIGOR» — Marca comunitária n.º 4 386 371

*Titular da marca comunitária:* A recorrente

*Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Fundamentos do pedido de declaração de nulidade:* Os fundamentos invocados no pedido de declaração de nulidade foram os previstos no artigo 8.º, n.º 1, alínea b), em conjugação com o artigo 53.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho

*Decisão da Divisão de Anulação:* Indeferimento do pedido de declaração de nulidade

*Decisão da Câmara de Recurso:* Dá provimento parcial ao recurso e anulação da decisão controvertida na medida em que indeferiu o pedido de declaração de nulidade relativamente a determinados produtos da classe 21 e nega provimento quanto ao restante

*Fundamentos invocados:* Violação das regras 22, n.º 4, 79 e 82, do Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão, de 13 de dezembro de 1995, relativo à execução do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, sobre a marca comunitária; do artigo 57.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009, em conjugação com o artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009; do artigo 57.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009, em conjugação com os artigos 15.º, n.º 1, alínea a), e 75.º, do Regulamento n.º 207/2009; do artigo 56.º, n.º 1, alínea b), em conjugação com o artigo 41.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009, e dos artigos 57.º, n.ºs 2 e 3, e 76.º, n.º 2, em conjugação com as regras 40 e 22 do Regulamento n.º 207/2009.

**Recurso interposto em 12 de julho de 2013 — Mocek e Wenta/IHMI — Lacoste (KAJMAN)**

**(Processo T-364/13)**

(2013/C 260/83)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrentes:* Eugenia Mocek (Chojnice, Polónia) e Jadwiga Wenta (representante: K. Grala, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Lacoste SA (Paris, França)

**Pedidos**

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 10 de maio de 2013, no processo R 2466/2010-4 e conferir proteção à marca pedida para todos os produtos abrangidos pelo pedido;